



ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 01 - PROTOCOLO 16.690.911-2, DA CONCORRÊNCIA 03/2020/COMEC -040/2020/GMS.

Aos **04 (quatro) dias do mês de novembro de dois mil e vinte**, às **8:30 horas**, através de vídeo conferência e presencialmente na sala de reuniões da COMEC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 39/2019, composta por Raphael Rolim de Moura, como presidente, Paulo José Bueno Brandão, Milton Luiz Brero de Campos, Carla Gerhardt e Ana Cristina Negoseki, como membros titulares; Dmitri Arnaud Pereira da Silva, como membro suplente, **para julgar os recursos da avaliação da Proposta Técnica do envelope 01**, para a **CONCORRÊNCIA Nº 03/2020 COMEC**, que tem por objeto a: “Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de estudos e serviços visando adequações e atualizações do Projeto Executivo de Engenharia do Corredor Metropolitano, desenvolvido especificamente no subtrecho C.2b, segmento entre a BR-116 (Est. 995=PP Curitiba) e a BR-476 (Est.1463+16,71 Araucária), com extensão total de 9.376,71 m, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01 deste Edital, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei no 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

Relatório:

Após a realização do julgamento das propostas técnicas apresentadas, 3 (três) participantes do certame apresentaram recurso administrativo em face do resultado divulgado pela Comissão Permanente de Licitação.

Apresentaram recursos, a empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda., através do protocolo nº 16.971.814-8, a empresa Consórcio Afirma – Dynatest, protocolo nº 16.971.017-1, e a empresa Consórcio Corredor Metropolitano, autuado sob nº 16.964.763-1.

Os recursos foram protocolados dentro do prazo legal, e em seguida foram intimados os demais participantes para a apresentação de contrarrazões.

Em virtude do resultado da análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas, que foi publicado, em sua última data, no dia 05/10/2020, em consequência do prazo legal para apresentação de recursos, as licitantes Consórcio Corredor Metropolitano, Consórcio Afirma – Dynatest e Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda., apresentaram recurso administrativo em face do resultado.

Em 06/10/2020, a participante Consórcio Corredor Metropolitano apresentou seu Recurso Administrativo, alegando, em síntese, a sua tempestividade, e que a Comissão Permanente de Licitação, quando da realização da análise e julgamento das propostas, não considerou todos os atestados apresentados pela Recorrente em sua proposta, o que acarretou na apresentação da Nota Técnica, pois, de acordo com suas alegações, todas os atestados se mostram suficientes a preencher a pontuação integral da proposta técnica. Por fim, requer a revisão dos atestados juntados e indicados no recurso, e consequente alteração do resultado de sua proposta técnica, com a majoração da pontuação da recorrente.

Em 07/10/2020, a participante Consórcio Afirma-Dynatest apresentou suas razões de Recurso Administrativo, alegando, em síntese, do cabimento do Recurso, questiona a pontuação recebida quanto à pontuação da experiência dos profissionais, alega que foram apresentados 3 (três) atestados para cada função, e que todos os documentos apresentados encontram-se de acordo com o previstos no Edital, motivo pelo qual requer a revisão da análise quanto aos atestados apresentados, nota N2b e nota N2c, com a consequente apresentação da pontuação máxima para cada um dos itens. Por fim requer a revisão das notas apresentadas, conforme fundamentação apresentada em Recurso.



Em 07/10/2020, a empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda., apresentou Recurso Administrativo alegando, em síntese, que quando da apresentação do resultado não teve a sua pontuação computada nos itens de qualificação operacional, e que a ausência da informação carece de justificativa. Afirma ainda que não há informação a respeito de quais atestados foram aceitos pela Comissão Permanente de Licitação e quais não teriam atendido aos requisitos previstos no Edital. Por fim, alega que a ausência de informação concreta a respeito de quais teriam sido as alegações e motivações para o não acolhimento de todos os atestados apresentados, acarreta prejuízo em sua defesa, pois impossibilita a correta análise quanto aos termos do Edital que teriam sido descumpridos. Requer a correção da Nota Técnica da proposta, e que passe a constar 100 (cem) pontos. Junta com o recurso cópia dos atestados que afirma estarem de acordo com o Edital.

Aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, as demais participantes do certame ficaram-se inertes, motivo pelo qual o procedimento teve seu regular seguimento com a análise dos recursos apresentados.

Fundamentação:

Foram apresentados Recurso Administrativo por 3 (três) participantes, dois Recursos dizem respeito à Notas que foram obtidas pelas Recorrentes, enquanto que um dos Recursos versa sobre item que pode afetar o prosseguimento do Certame.

Desta forma, o Recurso da empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda., que em seu bojo apresenta manifestação a respeito de possível cerceamento de defesa, eis que nas alegações da Recorrente não restaram claras as razões para o não acolhimento dos atestados apresentados, e, ainda, referida situação prejudica a sua defesa no presente procedimento.

Sendo assim, em sede de preliminar, será realizada a análise do mencionado Recurso. Há que se destacar que, diferentemente da Recorrente Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda., nenhuma outra participante do certame apresentou qualquer dificuldade para identificar o motivo da não pontuação de todos os seus atestados, tanto é que foi possível a apresentação de recurso pelos demais, atacando especificamente as Notas apresentadas, portanto, tal situação por si só não justificaria o pedido formulado pela Recorrente.

Entretanto, para que não se alegue de maneira alguma qualquer prejuízo a qualquer um dos participantes, analisando-se o conteúdo da Ata de análise e julgamento da proposta técnica, é possível identificar que as razões de não acolhimento dos atestados que não pontuaram, e aqui há que se falar que, independente de qual tenha sido a participante em análise, e, considerando, também, que, diferentemente do que busca a Recorrente Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda., quando alega que o julgamento das propostas encontra-se em desacordo com o Edital, a Comissão Permanente de Licitação, dentro dos limites de sua atuação, e a primazia do interesse público, resolve, acolher em parte as alegações apresentadas pela Recorrente Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.

Em virtude do princípio da autotutela, o Poder Público deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da oportunidade ou conveniência, poderá revogá-los.

Neste sentido é a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, com o seguinte teor:

A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos de apreciação judicial.

Desta forma, considerando que há alegação de cerceamento de defesa, e para que não haja risco de prosseguimento do certame, resolveu anular a decisão anteriormente emitida, motivo pelo qual realizará nova análise das propostas técnicas apresentadas, com a apresentação da devida



justificativa a respeito da análise e do não acolhimento dos atestados apresentados pelas licitantes que porventura não tenham sido suficientes para a pontuação no presente certame.

Sendo, assim, considerando o acolhimento parcial, quanto às alegações da Recorrente Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda., as demais alegações da Recorrente para revisão de Nota Técnica, e os Recursos Administrativos apresentados pelos demais participantes, restam prejudicados, haja a decisão de emissão de nova ata de julgamento.

Decisão:

Ante o posto, a Comissão Permanente de Licitação resolve por anular a ata de análise e julgamento das propostas técnicas publicada em 05/10/2020, conseqüentemente, será realizada a apresentação de nova ata, com os fundamentos a respeito do não acolhimento de atestados que não atenderam os parâmetros do Edital e, portanto, não pontuaram.

ATA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Na seqüência, a Comissão passou a reanalisar os documentos entregues no Envelope 01 – Proposta Técnica pelas 6 empresas participantes do certame.

Apresentaram propostas, as seguintes empresas:

1. Concesolo Engenharia Ltda.;
2. Consórcio Esteio – Engemin - Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A e Engemin Engenharia e Geologia Ltda;
3. Consórcio Corredor Metropolitano Curitiba – Etel Estudos Técnicos Ltda e Geométrica Engenharia de Projetos Ltda;
4. Consórcio Afirma – Dynatest – Afirma Engenharia de Projetos Ltda e Dynatest Engenharia Ltda;
5. Gthec Engenharia e Planejamento Ltda;
6. Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.

1. DO EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 01

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital quanto aos subitens 13.1 a 13.6 e 13.10., do item 13.

Para o julgamento das propostas técnicas (subitens 13.7 e 13.8), o seu conteúdo foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação, considerando os tópicos relativos ao item 18 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS do edital.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu com a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência Técnica da Empresa (NT1) e a pontuação foi dada conforme tabela a seguir:

TIPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Elaboração e/ou adequação e/ou supervisão de Projetos executivos de engenharia para obras de implantação de rodovia em pista dupla e/ou Projetos executivos de engenharia para obras de duplicação de rodovia existente, ambos casos com extensão igual ou superior a 4,688 km.	05	50

Tabela – Nota atribuída à Experiência Técnica da Empresa (NT1)

A Comissão Permanente de Licitação procedeu com a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2) e a pontuação foi dada conforme tabela a seguir:

ALÍNEAS	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
		Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
N2a	Coordenador Geral: Engenheiro Civil, ou outro profissional com habilitação legal, com experiência em Coordenação e/ou Fiscalização e/ou Supervisão da elaboração de Projetos executivos de engenharia para obras de implantação de rodovia em pista dupla e/ou Projetos executivos de engenharia para obras de duplicação de rodovias existentes, ambos casos com extensão igual ou superior a 4,688 km	5	20
N2b	Engenheiro Civil, ou outro profissional com habilitação legal, com experiência na elaboração de Projetos Geométricos para obras de implantação de rodovia em pista dupla e/ou Projetos Geométricos para obras de duplicação de rodovias existentes, ambos com extensão igual ou superior a 4,688 km	5	15
N2c	Engº Civil, Geólogo, Engº Florestal, Engº Ambiental, Biólogo, Sociólogo, Economista ou Geógrafo, ou outro profissional com habilitação legal, com experiência na Coordenação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS e/ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA para implantação de rodovia em pista simples ou dupla com extensão igual ou superior a 4,688 km	5	15

Tabela – Nota atribuída à Experiência da Equipe Técnica (NT2)



A Nota Técnica (NT) de cada proposta será obtida pela soma das notas correspondentes a cada um dos grupos de documentos, considerando as seguintes pontuações máximas:

ITEM A SER AVALIADO	NOTA MÁXIMA
Experiência Técnica da Empresa (Nota técnica-operacional – NT1)	50 pontos
Experiência da Equipe Técnica (Nota técnica-profissional – NT2)	50 pontos
TOTAL (NT)	100 pontos

Tabela – Formação da Nota Técnica (NT)

A Nota Técnica (NT) será obtida mediante utilização da seguinte fórmula:

$$NT = N1 + N2$$

1.1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA CONCRESOLO ENGENHARIA LTDA.:

No processo licitatório, a Comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital, quanto aos subitens 13.1 a 13.6 e 13.10, do item 13., e a empresa atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à **Nota Técnica (NT1)** da empresa Concesolo Engenharia Ltda., considerando as CATs e os Atestados indicados pela empresa, através da tabela às fls. 134, da Proposta Técnica, a comissão constatou que os 2 atestados indicados comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado apresentado., somando o valor de **10 (dez) pontos**.

Quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2), como **coordenador geral** foi indicado o profissional Engenheiro Civil **Márcio Batista Amorim**, como **projetista de geometria** foi indicado o Engenheiro Civil **José Hamilton Nunes**, e como **coordenador ambiental** foi indicado o Engenheiro Florestal **Itamar Christófarro Silva**, todos com seus currículos, com registro no CREA e comprovações de vínculo demonstrado nos documentos contidos no envelope 01 (um).

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e atestados indicados pela empresa para os profissionais indicados através da tabela às fls. 29, 31, 71 e 111, da Proposta Técnica da licitante.

Para a alínea N2a, a Comissão constatou que os 2 atestados apresentados comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado apresentado. Para a alínea N2b, a comissão constatou que os 2 atestados indicados comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado apresentado.

Para a alínea N2c, a comissão constatou que o atestado apresentado não comprova o exigido no edital, item “N2c”: *Engº Civil, Geólogo, Engº Florestal, Engº Ambiental, Biólogo, Sociólogo, Economista ou Geógrafo, ou outro profissional com habilitação legal, com experiência na Coordenação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS e/ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA para implantação de rodovia em pista simples ou dupla com extensão igual ou superior a 4,688 km”.*

A CAT nº 84630/2013 não atesta experiência na “Coordenação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS e/ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA”, dessa forma, atribuiu-se 0 (zero) pontos.

A pontuação da empresa quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2) é demonstrada a seguir:



Alínea	Função	Pontuação
N2a	Coordenador Geral	10 pontos
N2b	Projetista de Geometria	10 pontos
N2c	Coordenador Ambiental	0 pontos
NT2		20 pontos

Nota Equipe Técnica (N2) – Concesolo Engenharia Ltda.

Utilizando a fórmula $NT = N1 + N2$, a Nota Técnica (NT) da empresa **Concesolo Engenharia Ltda** resultou no valor de **30 (trinta) pontos**.

Considerando o item 18.6.2.3 do edital, onde prevê que todas as alíneas da tabela do item 18.4 deverão ser pontuadas, e a empresa **Concesolo Engenharia Ltda** descumpriu o exigido no edital, e foi **desclassificada**.

1.2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA CONSÓRCIO ESTEIO – ENGEMIN - ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A E ENGEMIN ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA;

No processo licitatório a Comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital, nos subitens 13.1 a 13.6 e 13.10 do item 13., e a empresa atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à **Nota Técnica (NT1)** da empresa Consórcio Esteio – Engemin, considerando as CATs e atestados indicados pela empresa através da tabela às fls. 09 e 10, da Proposta Técnica, foram apresentados 11 atestados, no entanto, a CAT vinculada a ART 20070006942 foi desconsiderada pois só foram analisados os atestados até a obtenção da nota máxima. A comissão fez a análise de 10 atestados, resultando no valor de **50 (cinquenta) pontos**.

Quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2), como **coordenador geral** foi indicado o profissional Engenheiro Civil **Carlos Valério Avais da Rocha**, como **projetista de geometria** foi indicado o Engenheiro Civil **João Schneider Filho**, e como **coordenador ambiental** foi indicado o Geólogo **José Antônio Urros Lopes**, todos com seus currículos, com registro no CREA e comprovações de vínculo demonstrado nos documentos contidos no envelope 01 (um).

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e os atestados indicados pela empresa para os profissionais indicados através da tabela às fls. 74, 76, 78 e 79, 135 e 136 e 170 e 171, da Proposta Técnica da licitante.

Para a alínea N2a, a comissão constatou que foram apresentados 6 atestados e os 4 atestados verificados comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado. Para a alínea N2b, a comissão constatou que foram apresentados 4 atestados e os 3 atestados analisados comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado. Para a alínea N2c, a comissão constatou que foram apresentados 3 atestados que analisados comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado. A comissão só realizou para a Experiência da Equipe Técnica (NT2) a avaliação dos atestados em número suficiente para atingir a nota máxima para cada alínea pontuada, os atestados excedentes não foram verificados.

A pontuação da empresa quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2) é demonstrada a seguir:



Alínea	Função	Pontuação
N2a	Coordenador Geral	20 pontos
N2b	Projetista de Geometria	15 pontos
N2c	Coordenador Ambiental	15 pontos
NT2		50 pontos

Nota Equipe Técnica (N2) – Consorcio Esteio – Engemin

Utilizando a formula $NT = N1 + N2$, a Nota Técnica (NT) da empresa **Consórcio Esteio - Engemin** resultou no valor de **100 pontos**.

1.3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA CONSÓRCIO CORREDOR METROPOLITANO CURITIBA – ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA E GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.;

No processo licitatório, a Comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital, nos subitens 13.1 a 13.6 e 13.10 do item 13., e a empresa atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à **Nota Técnica (NT1)** da empresa Consórcio Corredor Metropolitano Curitiba considerando as CATs e os atestados indicados pela empresa através da tabela às fls. 15 a 17, da Proposta Técnica em um total de 11 atestados.

A comissão constatou que 09 (nove) CATs e seus atestados comprovam o tipo de serviço exigido, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado apresentado pela empresa. A CAT nº 2620140014202 e atestado não foi aceito, pois na descrição do serviço executado atesta execução de via marginal e terceira faixa. A CAT nº 2620190008640 informou a execução de vias marginais e também não comprova o tipo de serviço exigido no edital: *“N1: Elaboração e/ou adequação e/ou supervisão de Projetos executivos de engenharia para obras de implantação de rodovia em pista dupla e/ou Projetos executivos de engenharia para obras de duplicação de rodovia existente, ambos casos com extensão igual ou superior a 4,688 km”*

Sendo assim, a **Nota Técnica (NT1)** da empresa resultou no valor de **45 (quarenta e cinco) pontos**.

Quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2), como **coordenador geral** foi indicado o profissional Engenheiro Civil **Lanes Ari Ferrugem Velasques**, como **projetista de geometria** foi indicado o Engenheiro Civil **Leonardo Pedro Lorenzo**, e como **coordenador ambiental** foi indicado o Engenheiro Agrônomo **Júlio Fernando Scottini**, todos com seus currículos, com registro no CREA e comprovações de vínculo demonstrado nos documentos contidos no envelope 01 (um).

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e atestados indicados pela empresa para os profissionais indicados através da tabela às fls. 117, 119, 122 a 124, 181 a 192 e 251 a 257, da Proposta Técnica da licitante.

Para a alínea N2a, a comissão constatou que foram apresentados 3 atestados e 2 atestados apresentados comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado apresentado. A CAT nº 2620140014202 e atestado não foi aceito pois na descrição do serviço executado atesta execução de via marginal e terceira faixa, não comprova o tipo de serviço exigido no edital: *“N1: Elaboração e/ou adequação e/ou supervisão de Projetos executivos de engenharia para obras de implantação de rodovia em pista dupla e/ou Projetos executivos de engenharia para obras de duplicação de rodovia existente, ambos casos com extensão igual ou superior a 4,688 km”*.



Para a alínea N2b, a comissão constatou que foram apresentados 5 atestados, foram considerados 3 atestados que comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado. Para a alínea N2c, a comissão constatou que foram apresentados 2 atestados que verificamos comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado. A comissão só realizou para a Experiência da Equipe Técnica (NT2) a avaliação dos atestados em número suficiente para atingir a nota máxima para cada alínea pontuada, os atestados excedentes não foram verificados.

A pontuação da empresa quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2) é demonstrada a seguir:

Alínea	Função	Pontuação
N2a	Coordenador Geral	10 pontos
N2b	Projetista de Geometria	15 pontos
N2c	Coordenador Ambiental	10 pontos
NT2		35 pontos

Nota Equipe Técnica (N2) – Consórcio Corredor Metropolitano Curitiba

Utilizando a fórmula $NT = N1 + N2$, a Nota Técnica (NT) da empresa **Consórcio Corredor Metropolitano Curitiba** resultou no valor de **80 pontos**.

1.4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA CONSÓRCIO AFIRMA/DYNATEST – AFIRMA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA E DYNATEST ENGENHARIA LTDA;

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital, nos subitens 13.1 a 13.6 e 13.10, do item 13., e a empresa atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à **Nota Técnica (NT1)** da empresa Consórcio Afirma/Dynatest, considerando as CATs e atestados indicados pela empresa, através da tabela às fls. 83 e 84, da Proposta Técnica em um total de 16 atestados.

A comissão constatou que 10 (dez) CATs e seus atestados comprovam o tipo de serviço exigido, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado apresentado pela empresa. A comissão só realizou para a Nota Técnica (NT1) da empresa a avaliação dos atestados em número suficiente para atingir a nota máxima e os atestados excedentes não foram verificados.

Sendo assim, a **Nota Técnica (NT1)** da empresa resultou no valor de **50 (cinquenta) pontos**.

Quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2), como **coordenador geral** foi indicado o profissional Engenheiro Civil **Ernesto Simões Preussler**, como **projetista de geometria** foi indicado o Engenheiro Civil **Dálcion Damin**, e como **coordenador ambiental** foi indicado o Engenheiro Civil **Joeli Gomes Pinheiro**, todos com seus currículos, com registro no CREA e comprovações de vínculo demonstrado nos documentos contidos no envelope 01 (um).

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e os atestados indicados pela empresa, através dos profissionais indicados na tabela às fls. 185, 193 e 194, 201 e 221 da Proposta Técnica da licitante.

Para a alínea N2a, a comissão constatou que foram apresentados 8 atestados e verificados 4 atestados que comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado.



Para a alínea N2b, a comissão constatou que foram apresentados 3 atestados e 2 atestados comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado. O atestado nº 4121/2016 com selo de autenticidade nº A 030.087 não foi aceito pois informa que é projeto para implantação de vias marginais e o edital é bem claro quanto ao objeto do atestado: “N2b: Engenheiro Civil, ou outro profissional com habilitação legal, com experiência na elaboração de Projetos Geométricos para obras de implantação de rodovia em pista dupla e/ou Projetos Geométricos para obras de duplicação de rodovias existentes, ambos com extensão igual ou superior a 4,688 km”.

Para a alínea N2c, a comissão constatou que foram apresentados 4 atestados e verificado 3 atestados que comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado apresentado.

A comissão só realizou para a Experiência da Equipe Técnica (NT2) a avaliação dos atestados em número suficiente para atingir a nota máxima para cada alínea pontuada, os atestados excedentes não foram verificados.

A pontuação da empresa quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2) é demonstrada a seguir:

Alínea	Função	Pontuação
N2a	Coordenador Geral	20 pontos
N2b	Projetista de Geometria	10 pontos
N2c	Coordenador Ambiental	15 pontos
NT2		45 pontos

Nota Equipe Técnica (N2) – Consórcio Corredor Afirma/Dynatest.

Utilizando a fórmula $NT = N1 + N2$, a Nota Técnica (NT) da empresa **Consórcio Afirma/Dynatest** resultou no valor de **95 (noventa e cinco) pontos**.

1.5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA;

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital, nos subitens 13.1 a 13.6 e 13.10, do item 13., e a empresa atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à **Nota Técnica (NT1)** da empresa Gtech Engenharia e Planejamento Ltda., considerando as CATs e os Atestados indicados pela empresa através da tabela às fls. 07 da Proposta Técnica, em um total de 10 atestados que comprovam o exigido no edital. A avaliação destes atestados resultou no valor de **50 (cinquenta) pontos**.

Quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2), como **coordenador geral** foi indicado o profissional Engenheiro Civil **Oscar Alberto da Silva Gayer Junior**, como **projetista de geometria** foi indicado a Engenheira Civil **Shaienne Sherma Croches Gayer**, e como **coordenador ambiental** foi indicado o Engenheiro Civil **Fernando João Rodrigues de Barros**, todos com seus currículos, com registro no CREA e comprovações de vínculo demonstrado nos documentos contidos no envelope 01.

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e Atestados indicados pela empresa, para os profissionais indicados na tabela às fls. 54, 103, 131 e 139, da Proposta Técnica da licitante.



Para a alínea N2a, a comissão constatou que foram apresentados 4 atestados, que verificados comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado. Para a alínea N2b, a comissão constatou que foram apresentados 7 atestados e 3 atestados comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado apresentado.

Para a alínea N2c, a comissão constatou que foram apresentados 3 atestados e 1 atestado comprova o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos. A CAT nº 878/2014 e a CAT nº 2314/2013, está última vinculada à ART nº 20110643382, não comprovam o exigido no edital. Esses documentos apresentados pela empresa referem-se à “Elaboração de Plano de Controle Ambiental – PCA” e o atestado vinculada à ART nº20110643382 não está acervado, dessa forma, atribuíram-se 0 (zero) pontos. O edital é claro “N2c: Engº Civil, Geólogo, Engº Florestal, Engº Ambiental, Biólogo, Sociólogo, Economista ou Geógrafo, ou outro profissional com habilitação legal, com experiência na Coordenação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS e/ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA para implantação de rodovia em pista simples ou dupla com extensão igual ou superior a 4,688 km”.

A comissão só realizou para a Experiência da Equipe Técnica (NT2) a avaliação dos atestados em número suficiente para atingir a nota máxima para cada alínea pontuada, os atestados excedentes não foram verificados.

A pontuação da empresa quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2) é demonstrada a seguir:

Alínea	Função	Pontuação
N2a	Coordenador Geral	20 pontos
N2b	Projetista de Geometria	15 pontos
N2c	Coordenador Ambiental	05 pontos
NT2		40 pontos

Nota Equipe Técnica (N2) – Gtech Engenharia e Planejamento Ltda.

Utilizando a fórmula $NT = N1 + N2$, a Nota Técnica (NT) da empresa **Gtech Engenharia e Planejamento Ltda.**, resultou no valor de **90 pontos**.

1.6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA;

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 01 (um) do edital, nos subitens 13.1 a 13.6 e 13.10, do item 13., e a empresa atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à **Nota Técnica (NT1)** da empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda., considerando as CATs e os Atestados indicados pela empresa, através da tabela às fls. 44 a 46, foi constatado pela Comissão que os atestados apresentados: a CAT nº1017042014, CAT nº1016972014, CAT nº2220510848/2020, CAT nº02772/2004, CAT nº06650/2007, CAT nº2220510855/2020 e a CAT nº2220507850/2020, comprovam o tipo de serviço exigido no item 18.4.1 do edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado apresentado pela empresa.

A Declaração de Serviço Executado – Contrato Concluído, às fls. 82 da proposta técnica, não comprova o tipo de serviço exigido no item 18.4.1 do edital, e não está acervada, dessa forma, atribuíram-se 0 (zero) pontos.



A Declaração de Serviços Executados – Contrato Concluído, às fls. 115, a Certidão de Execução de Serviços nº020/2014, às fls. 147 e o Atestado Parcial de Capacidade Técnica nº010/2018, às fls.156 da proposta técnica não estão acervados pelo CREA, dessa forma atribuíram-se 0 (zero) pontos.

A **Nota Técnica (NT1)** da empresa resultou no valor de **35 pontos**.

Quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2), como **coordenador geral** foi indicado o profissional Engenheiro Civil **Roberto Lemos Muniz**, como **projetista de geometria** foi indicado o Engenheiro Civil **Humberto Pinto Silva**, e como **coordenador ambiental** foi indicado o Engenheiro Civil **Henrique Pinto Silva**, todos com seus currículos, com registro no CREA e comprovações de vínculo demonstrado nos documentos contidos no envelope 01.

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise e julgamento dos documentos referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), considerando as CATs e atestados indicados pela empresa para os profissionais indicados através da tabela às fls. 184, 261 e 262 e 312 e 313, da Proposta Técnica da licitante.

Para a alínea N2a, a comissão constatou que foram apresentados 5 atestados e 4 atestados comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado apresentado.

Para a alínea N2b, a comissão constatou que foram apresentados 3 atestados, porém nenhum dos três foi considerado. A CAT 1000142016 vinculado ao atestado de selo A 107.909 não foi considerado, pois não atende ao edital e se trata de projeto de engenharia para implantação e pavimentação da rodovia PE-70 e com a descrição do serviço, item 7, informando o enquadramento da rodovia na Classe III, com duas faixas de rolamento; A CAT 1000152016 vinculado ao atestado de selo A 107.932 não foi considerado pois não atende ao edital e se trata de projeto executivo de engenharia para restauração da rodovia PE-390; a CAT 01-03914/2003 trata-se de elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação da Rodovia PE-635 e atestado não indica implantação de pista dupla ou duplicação da rodovia, portanto também não foi considerado.

Para a alínea N2c, a comissão constatou que foram apresentados 04 (quatro) atestados, porém apenas 1 foi considerado. Somente a CAT nº01956/2008 comprova o exigido no edital, a qual se atribuiu 05 (cinco) pontos. A CAT nº2876/2009, a CAT nº1014292015 e a CAT nº1062022012 não comprovam o exigido no edital. Esses documentos não atestam experiência na “Coordenação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS e/ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA” exigido no edital, dessa forma, atribuíram-se 0 (zero) pontos.

A comissão só realizou para a Experiência da Equipe Técnica (NT2) a avaliação dos atestados em número suficiente para atingir a nota máxima para cada alínea pontuada, os atestados excedentes não foram verificados.

A pontuação da empresa quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2) é demonstrada a seguir:

Alínea	Função	Pontuação
N2a	Coordenador Geral	20 pontos
N2b	Projetista de Geometria	00 pontos
N2c	Coordenador Ambiental	05 pontos
NT2		25 pontos

Nota Equipe Técnica (N2) – Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.



Utilizando a fórmula $NT = N1 + N2$, a Nota Técnica (NT) da empresa **Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.**, resultou no valor de **60 pontos**.

Considerando o item 18.6.2.3 do edital, onde prevê que todas as alíneas da tabela do item 18.4 deverão ser pontuadas, e a empresa **Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.** descumpriu o exigido no edital, esta foi **desclassificada**.

2. CONCLUSÃO

A comissão de licitação, após a análise das propostas e documentos apresentados das empresas licitantes proclamou que as empresas **Concresolo Engenharia Ltda e Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.** descumpriram o exigido no edital item 18.6.2.3, onde prevê que todas as alíneas da tabela do item 18.4 deverão ser pontuadas e foram **desclassificadas**.

Considerando a ordem de análise da documentação as concorrentes obtiveram a seguinte Nota Técnica (NT), conforme tabela:

Empresa	NT1	NT2	NT
Consórcio Esteio – Engemin	50 pontos	50 pontos	100 pontos
Consórcio Corredor Metropolitano Curitiba	45 pontos	35 pontos	80 pontos
Consórcio Afirma - Dynatest	50 pontos	45 pontos	95 pontos
Gthec Engenharia e Planejamento Ltda.	50 pontos	40 pontos	90 pontos

Ficam desde já intimados os participantes do certame quanto ao presente resultado de julgamento, a contar da data de disponibilização desta ata, cientes de que, se houver manifestação formal de desistência do prazo recursal por todos os participantes, será procedido o seguimento do certame com a abertura do envelope contendo a proposta de preço.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida, foi aprovada, conforme segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Presidente

MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS
Membro

ANA CRISTINA NEGOSEKI
Membro

CARLA GERHARDT
Membro



DMITRI ARNAUD PEREIRA DA SILVA
Membro Suplente

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATA_julgamento_recurso_tecnica_eata_reformada_nov_2020.pdf**.

Assinado por: **Carla Gerhardt** em 04/11/2020 15:37, **Raphael Rolim de Moura** em 04/11/2020 15:39, **Milton Luiz Brero de Campos** em 04/11/2020 15:39, **Ana Cristina Negoseki** em 04/11/2020 15:56, **Paulo Jose Bueno Brandao** em 04/11/2020 16:08, **Dmitri Arnauld Pereira da Silva** em 04/11/2020 16:13.

Inserido ao protocolo **16.690.911-2** por: **Carla Gerhardt** em: 04/11/2020 15:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ed004ab43ec7e4908e61976aa4cf6162.